



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 158/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Ivan Somensi Ceriotti, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **FELIPE CAUMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.498.123/0001-41, com sede na Rua Abramo Caumo, nº 303, Bairro centro, na Cidade de Santa Tereza/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 026/2023, constituído através do Protocolo Administrativo nº 156/2023.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

a) O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a contratação de empresa especializada para executar serviços de solda de oxigênio, solda elétrica eletrodo, solda de fundição e solda mig para as Secretarias Municipais de Santa Tereza/RS, conforme descritivo abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ATÉ R\$
01	200	Hora	Solda oxigênio	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
02	500	Hora	Solda elétrica eletrodo	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
03	500	Hora	Solda elétrica de fundição	R\$ 82,00	R\$ 41.000,00
04	800	Hora	Solda mig	R\$ 83,00	R\$ 66.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 157.800,00

Párrafo único: VALOR TOTAL ESTIMADO ATÉ: R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Segunda:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço, no município de Santa Tereza ou num raio de até 20 km do Município de Santa Tereza, empresas participantes estabelecidas a uma distância superior, ficarão financeiramente responsáveis pelo transporte do maquinário/veículo até sua sede e retorno ao município, bem como pela disponibilização dos meios de transporte e logística.

2.2. O município sempre que possível, levará a máquina ou equipamento até a sede da empresa para a realização do serviço.

2.3. Recebendo a solicitação para execução do serviço a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 06 (seis) horas, orçamento de tempo de serviço, o qual aprovado permitirá o início imediato da prestação dos serviços.

2.4. A ordem de serviço poderá ser enviada via e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento, pelo prestador de serviço.

2.5. É estipulado o prazo máximo de 04 (quatro) horas quando menos complexo, para a realização dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

serviços, tempo contado da entrega da autorização.

2.6. Os casos em que os serviços necessitarem de mais prazo para serem executados serão avaliados pela

Secretaria Municipal a qual o equipamento/máquina está vinculado.

2.7. Havendo constatação de má qualidade e/ou defeitos na execução, a empresa vencedora deverá refazer o serviço as suas expensas.

2.8. A Contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na sede da contratada.

2.9. A empresa é responsável pela prestação de serviços objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira:

A proponente vencedora garantirá o serviço realizado por um período mínimo de 90 (noventa) dias e, durante este período corrigirá às suas custas o serviço considerado inconsistente.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. O recebimento dos serviços será feito por servidor designado, que verificará a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme seu descritivo.

4.2. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, permanecendo sujeita a incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Quinta:

As empresas deverão ter e manter em dia todas as licenças exigidas para esse tipo de serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
20.606.0041.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(808) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
26.782.0046.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(535) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(628) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4500 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
011030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(612) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0040 - ASPS

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(908) 3339039000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0001 – RECURSO LIVRE

0705 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
1236100111134 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(778) 3339039000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sétima:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Oitava:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal na Tesouraria devidamente assinada pelo Secretário de cada pasta, devendo ser entregue ao final de cada mês, acompanhada de cópia das Ordens de Fornecimento e respectivos recebimentos.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona:

9.1. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

9.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

9.3. Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.5. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa no município;

9.6. Disponibilizar os equipamentos exigidos, o pessoal devidamente habilitado, os materiais e o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

mais se fizer necessário para a execução do objeto;

9.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, segurados contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução a execução dos serviços;

9.8. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, higiene, use e funcionamento, substituindo aqueles que não atenderem as exigências legais;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima:

10.1. Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

10.2. propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

10.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.4. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.6. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

11.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

11.2. Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

11.2.1. De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

11.2.2. De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Mediante interesse público o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

13.2. A rescisão pela CONTRATADA fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

13.3. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta:

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

15.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

15.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 026/2023.

15.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO FORO

Cláusula Décima Sexta:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de maio de 2023.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Ivan Somensi Ceriotti
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA

FELIPE CAUMO LTDA
CNPJ: 36.498.123/0001-41

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428